



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 212/2024**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2024**

### **PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº276/2024**

A Prefeitura de Viamão pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº., Centro, Viamão/RS, CEP 94.410-055, inscrita no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, através da Secretaria de Administração, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (A PARTIR DE 60 ANOS) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**A presente licitação será operacionalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

#### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**

**Prazo para impugnação do Edital: até as 17horas do dia 10/06/2024.**

**Início do Recebimento das Propostas: 14/06/2024 às 08 horas**

As propostas e documentos exigidos deverão ser encaminhados através da abertura de protocolo digital no endereço: [www.viamao.rs.gov.br](http://www.viamao.rs.gov.br), no link *abertura e consultas de protocolo* ou <https://viamao.1doc.com.br>, podendo ainda comparecer no setor de Protocolo, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, portando os documentos em mídia digital.

O Edital, atas e documentos pertinentes ao presente Credenciamento serão disponibilizados e poderão ser acompanhados no endereço [www.viamao.rs.gov.br](http://www.viamao.rs.gov.br), no link *Licitações em Andamento*.

Esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail [dcl4@viamao.rs.gov.br](mailto:dcl4@viamao.rs.gov.br)

O edital de Chamada Pública permanecerá aberto, **por prazo indeterminado**, a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado são empresas especializadas para a realização de serviços técnico-profissionais de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (A PARTIR DE 60 ANOS) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1.2. Especificações do objeto:

<b>ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRAL IDOSO (a partir de 60 anos)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>Especificação do Idoso</b>	<b>VALOR MÉDIO MENSAL POR VAGA</b>
1	VAGAS	Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos), com grau de dependência III, por instituição especializada, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, haja vista as normativas legais específicas. A natureza do acolhimento deverá ser provisório e/ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares.	R\$ 3.652,50

1.3. A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. Estão previstos no Anexo I– Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as empresas especializadas para prestação de serviços contínuos para acolhimento de idosos, interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. As instituições interessadas devem estar no Município de Viamão.

2.3. As instituições interessadas devem possuir situação regular observando ao disposto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), a PNAS (Política Nacional de Assistência Social(PNAS), a Norma Operacional Básica do sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS) na Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais. Qualquer não conformidade com a referida resolução impede a instituição de participar do processo de credenciamento junto ao Município.

2.4. Os dados informados no AnexoIII-Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através d apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Anexo III - Solicitação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos enviados a outro endereço, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### **3. DA FORMA, PRAZO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

3.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

3.2. Será vedada a participação de instituições que:

3.1.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, solvência ou liquidação;

3.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo.

3.1.3. Não apresente toda a documentação exigida neste edital e seus anexos.

3.2. A proposta dos interessados deve conter o número do local de instalação, conforme as localizações apontadas.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos para habilitação estão descritos no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

5.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.3.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3.3. Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art.155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

5.3.4. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art.155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

5.3.5. Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Município sou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art.54,II,“a”,c/cart.29,IX,ambos da Constituição da República;

5.4. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do AnexoIII– Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

5.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

## 6. DOS RECURSOS

6.1.1. As empresas poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

6.1.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais empresas, participantes para que, em igual prazo, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

6.1.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados através da abertura de **protocolo digital** no endereço: [www.viamao.rs.gov.br](http://www.viamao.rs.gov.br), no link *abertura e consultas de protocolo ou*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

<https://viamao.1doc.com.br>, podendo ainda comparecer no setor de Protocolo, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, portando os documentos em mídia digital.

6.1.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

6.1.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade superior para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

6.1.6. As empresas poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

## **7. DA HOMOLAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO.**

7.1.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.1.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.1.3. A homologação não gera direito para a empresa à celebração da parceria.

## **8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

8.1. Qualquer cidadão ou interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação legal, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

8.2. As impugnações ao presente edital deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações e Compras e encaminhados através da abertura de protocolo digital no endereço: [www.viamao.rs.gov.br](http://www.viamao.rs.gov.br), no link abertura e consultas de protocolo ou <https://viamao.1doc.com.br>, podendo ainda comparecer no setor de Protocolo, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, portando os documentos em mídia digital, se necessários.

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**9.1** A forma de execução e apresentação do serviço deve obedecer ao disposto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), a PNAS (Política Nacional de Assistência Social(PNAS), a Norma Operacional Básica do sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS) na Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**9.2 Operacionalização dos serviços** - A entidade/organização deve executar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos, conforme as descrições abaixo:

<b>Responsáveis pela Execução do Serviço</b>	Toda equipe de trabalho.
<b>Público Alvo</b>	Idosos a partir de 60 anos
<b>Metas</b>	Acolhimentos, modalidade Grau III
<b>Dias e horário de funcionamento da ILPI</b>	24 horas - ininterruptos
<b>Ingresso e Recepção</b>	O ingresso ocorrerá após avaliação da entidade de que as condições do idoso se adéquam a sua modalidade de atendimento e o encaminhamento formal da SMS.
<b>Registro (atendimento/acompanhamento – prontuário, relatórios)</b>	Preenchimento obrigatório de todos os dados relativos à identificação do idoso acolhido situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar mensalmente à SMS os relatórios de atendimento.
<b>Serviços Básicos</b>	Alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade), higienização, vestuário, medicamentos (os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	disponíveis no Sistema, caberá a entidade adquiri-los - sem onerar custos ao residente ou contratante - ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).
<b>Encaminhamentos</b>	De acordo com as condições pessoais de cada um, será disponibilizado encaminhamento a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, etc.
<b>Atividades do cotidiano</b>	Levando-se em conta a idade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, será atribuída participação na organização e conservação da casa e dos pertences pessoais, com vistas ao reconhecimento de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de executar atividades com qualidade, visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como a integração social e comunitária (Plano de atividades).
<b>Acompanhamento de saúde</b>	Os familiares/responsáveis, quando houverem, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBS's, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável, caberá a contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático.
<b>Participação da vida comunitária</b>	Conforme as possibilidades, deve ser oportunizada, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a ILPI venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.3 A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada. Poderá também a ILPI lançar mão de outros profissionais para melhor e bem atender o idoso, caso assim entenda necessário, como por exemplo: psicólogo, terapeuta ocupacional e assistente social.

9.4 Conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, o credenciamento será usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; no caso de 2 (duas) ou mais cadastradas, será utilizado o critério de revezamento entre as instituições.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão prestados conforme informado no Termo de Referência, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.2 . Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município, devidamente assinada, na qual constará serviço a ser realizado.

10.3 . É vedado:

- a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art.9º,§1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) A cobrança direta a o beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

10.4 . O Município fiscalizará, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## 11 DA FORMALIZAÇÃO

11.2 . O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como as previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.

11.3 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao

CREDECIENTE suspender temporariamente

a prestação dos serviços previstos no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11.4 A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

## 12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, conferência e testado de recebimento dos serviços pelos fiscais do Contrato.

12.3 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

12.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1 o prazo de validade;

12.4.2 a data da emissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.4.3 os dados do Contrato e do órgão contratante;

12.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

12.4.5 o número do empenho;

12.4.6 o valor a pagar; e

12.4.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.6 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a entrega da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **13 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

13.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões, nos termos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

#### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de servidores designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. O Credenciado não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo de Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação do Credenciante.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato.

17.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

17.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos da legislação atinente à matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

17.4. O Município de Viamão poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O extrato do presente Edital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.9. Fica eleito o Foro da comarca Viamão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## **18. ANEXOS DO EDITAL**

18.1.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

18.1.2. Anexo I - Termo de Referência;

18.1.3. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

18.1.4. Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

18.1.5. Anexo III - Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

18.1.6. Anexo IV – Declaração de Idoneidade e não impedimento de licitar.

18.1.7. Anexo V - Informações da instituição para elaboração do termo de credenciamento.

18.1.8. Anexo VI – Minuta de contrato por vaga

Viamão, maio de 2024.

Município de Viamão  
NILTON JOSÉ SICA MAGALHÃES  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Município de Viamão**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Necessidade da Administração:** Prestação de serviço de serviços contínuos de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos) com grau de dependência III, cuja responsabilidade técnica e financeira será de corresponsabilidade das políticas públicas municipais da área da Assistência Social e da Saúde, ante a questão híbrida que envolve tais políticas, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, haja vista as normativas legais específicas.

**1. OBJETO:**

O presente chamamento público tem por objeto a identificação de organizações aptas a celebração de parcerias para prestação de serviço de serviços contínuos de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos) com grau de dependência III, cuja responsabilidade técnica e financeira será de corresponsabilidade das políticas públicas municipais da área da Assistência Social e da Saúde, ante a questão híbrida que envolve tais políticas, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, haja vista as normativas legais específicas. A natureza do acolhimento deverá ser provisório e/ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares.

**1.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

**1.1.1 Especificações técnicas:**

<b>ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRAL IDOSO (a partir de 60 anos)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>Especificação do Idoso</b>	<b>VALOR MÉDIO MENSAL POR VAGA</b>
1	VAGAS	Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos), com grau de dependência III, por instituição especializada, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, haja vista as normativas legais específicas. A natureza do acolhimento deverá ser provisório e/ou de longa	R\$ 3.652,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares.	
--	--	--	--

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Se tratando do município de Viamão ter uma população de idosos estimada em 27.131 (IBGE), precisamos agir de forma preventiva quanto a possível iminência de nos depararmos com situações que se caracterizam como risco social para esta parte da população viamonense.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”. Saúde é um direito social, inerente à condição de cidadania, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconômica, é um valor coletivo, um bem de todos.

Nesse contexto, evitar situações que se configuram como violência contra a pessoa idosa é também um dever do Poder Público. Esta violência pode assumir várias formas e pode ocorrer em diferentes situações onde a família e a sociedade/comunidade não tem tais condições de assegurar tais direitos para esta população. Encontramos embasamento para tal justificativa no artigo 230 da Constituição Federal que afirma: **“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”**. Na Lei N.º 10.741, de 1.º de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, idêntica obrigação vem estampada em seu artigo 3º: **“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”**.

Constatando-se situação de vulnerabilidade e desassistência, se faz premente a necessidade de realocação deste idoso(a) em instituição contemplada que atendam as suas necessidades, como podemos observar no artigo 43 do Estatuto do Idoso **“As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.”**. A não observância de tal artigo geralmente acarreta em determinação judicial respaldada pelo artigo 45 desta mesma lei: **“Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: V – abrigo em entidade;”**.

Por todo o exposto, o Município de Viamão enquanto Poder Público é responsável pelo destino dos mesmos. Ressalto que a inércia/ausência do Poder Público pode ser caracterizada como negligência e não podemos compactuar, enquanto Secretaria Municipal da Saúde, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

nenhum tipo de violência.

O Estatuto do Idoso define que a violência é o contrário dos direitos, o que vem mencionado em todo o texto, mas particularmente no Capítulo II, art. 10, § 2 e § 3:

***“Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. § 2.º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. § 3.º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.***

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

**4.1** O serviço que será executado pela instituição está relacionado diretamente ao serviço de acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 502/21 da ANVISA, bem como pelas diretrizes da Lei 10.741/2003 e demais normativas do MDS, bem como legislação vigente no Município de Viamão), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde, respeitando a convivência familiar e comunitária dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os produtos e serviços prestados por conta da empresa contratada.

**4.2** A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 06 (seis) refeições por dia (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar, ceia), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

**4.3** A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas.

**4.4** A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de profissional cuidador nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc.) segundo a limitação de cada idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**4.5** A necessidade de atenção básica à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

**4.6** Na empresa licitante poderá ser efetuada DILIGÊNCIA pela Comissão de Seleção, caso esta entenda necessário, para fins de aferição e verificação dos recursos físicos da(s) licitante(s).

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 RECURSOS FÍSICOS**

**5.1.1** Os recursos físicos devem ser de acordo com as disposições legais, especialmente da Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**5.1.2** A entidade é responsável pela locação ou manutenção da casa com estrutura apropriada, condições sanitárias e com segurança adequada, pagamento de pessoal e manutenção necessária para desenvolver o serviço, devendo atender as exigências das leis federais, estaduais e municipais quanto ao seu regular funcionamento em todos os aspectos legais (como por exemplo, as exigências das áreas da Saúde, da Assistência Social, da Vigilância Sanitária e do Desenvolvimento Econômico).

**5.1.3** A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RDC 502 de 2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na referida resolução, sendo o quadro abaixo apenas por amostragem:

<b>QUANTIDADE/CÔMODOS</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>
<b>Quartos</b>	Cada quarto poderá acomodar no máximo quatro idosos. Deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada um, de forma individualizada, luz de vigília, campainha, mecanismo corta luz, capas impermeáveis em colchões (armários, guarda-roupa em bom estado de conservação)
<b>01 sala de estar ou similar</b>	Com espaço suficiente para acomodar o número de idosos da casa e os cuidadores. Mobiliário impermeável adequado ao conforto de residentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

<b>01 sala de jantar/copa</b>	Com espaço suficiente para acomodar o número de idosos da casa e os cuidadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (ex. À sala de estar. Mobiliário impermeável adequado ao conforto de residentes.
<b>Banheiros</b>	Em número suficiente para atender até 04 residentes do mesmo sexo por banheiro, contendo 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro.  Todos os banheiros deverão estar com acessibilidade; insumos para lavagem de mãos e higienização  Um banheiro com 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para cuidadores.
<b>01 cozinha</b>	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores, conforme com RDC216/04.
<b>01 área de serviço</b>	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da casa, com a roupa de cama, mesa e banho para o número de usuários atendidos pelo equipamento.
<b>01 área externa (varanda, quintal, jardim, etc)</b>	Espaços que possibilitem o convívio e evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, etc. (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos). Deve se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer e cultura, proporcionando um maior convívio e incentivando a socialização dos usuários.
<b>01 sala para equipe</b>	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, procedimentos, avaliações, consultas, etc.)
<b>Posto de Saúde/Enfermagem</b>	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (armazenamento de prontuários, armazenamento de medicamentos) O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.
<b>01 sala de coordenação e atividades administrativas</b>	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.). <b>DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA segundo RDC 502/2021:</b> Alvará de saúde, alvará de localização, alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI), registro no Conselho Municipal do Idoso (CMI), relatório de atividades, etc.

## 5.2 RECURSOS HUMANOS:

**5.2.1** Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

**5.2.2** Manutenção de quadro de pessoal próprio ou em parceria para atendimento: médico, enfermagem, fisioterápico, psicológico, farmacêutico, odontológico e nutrição. Existência de número de cuidadores de acordo com o Grau de Dependência do idoso:

- **Grau de Dependência III:** 01 cuidador para cada 06 idosos ou fração, por turno.

**5.2.3** Sugestão de quadro geral de funcionários:

- 01(um) coordenador técnico com formação de nível superior, em consonância com o estabelecido no art. 2º, § 3º, da Resolução CNAS nº 17/2011, com carga horária mínima de 30 horas semanais;
- 01 (um) profissional (auxiliar de limpeza) para cada 100m2 de área interna;
- 01(um) cozinheiro para cada 20 idosos;
- 01(um) nutricionista para estabelecimentos de pequeno porte com a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 01(um) profissional de lavanderia para cada 30 idosos;
- 01(um) profissional para atividades de lazer para cada 40 idosos com 12 horas semanais;
- 01(um) profissional de enfermagem por turno.

**5.3** Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, respeitando normas de acessibilidade.

**5.4** Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados dos idosos, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**5.5** Deve apresentar quadro de recursos humanos que garantam atenção às necessidades dos idosos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência dos anciãos, conforme Resolução Colegiada da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais NOBRH/SUAS e normativas do Ministério da Saúde e legislação esparsa específica a questão do acolhimento de idosos.

**5.6** Propiciar ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos idosos, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos idosos.

**5.7** Selecionar e preparar os alimentos a serem oferecidos, visando garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como o melhor aproveitamento do valor nutricional de cada alimento.

**5.8** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.

**5.9** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.

**5.10** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

**5.11** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.

**5.12** Manter registro junto à autoridade sanitária e junto ao Conselho Municipal do Idoso da cidade que esteja localizada a instituição.

**5.13** Comunicar a Proteção Social Especial de Alta Complexidade toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados via SMS;

**5.14** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Viamão.

**5.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;

**5.16** A Contratada deverá ter em seu contrato social e/ou estatuto finalidade de acolhimento institucional de idosos, na forma de ILPI, em cumprimento às normas previstas na lei 14.133/21, RDC 502/21 da ANVISA, bem como pelas diretrizes da Lei 10.741/2003 e demais normativas do MDS, bem como da legislação municipal de Viamão vigente e, ainda, as legislações aplicáveis a espécie oriundas das esferas Federal, Estadual e Municipal. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**5.17** A Contratada deverá, necessariamente, dispor de condições administrativas, técnicas, financeiras e legais para executar o serviço a que se dispôr, além de não ter impedimentos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório, em cumprimento à legislação atinente.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 Para habilitação deverá a instituição apresentar os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer a Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

6.2 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

6.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

6.4 A Contratada deverá ter em seu contrato social e/ou estatuto finalidade de acolhimento institucional de idosos, na forma de ILPI, e em cumprimento às normas previstas na lei 14.133/21, RDC 283 da ANVISA, bem como pelas diretrizes da Lei 10.741/2003 e demais normativas do MDS, bem como da legislação municipal de Viamão vigente e, ainda, as legislações aplicáveis a espécie oriundas das esferas Federal, Estadual e Municipal. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

6.5 A Contratada deverá, necessariamente, dispor de condições administrativas, técnicas, financeiras e legais para executar o serviço a que se dispôr, além de não ter impedimentos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório, em cumprimento à legislação atinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## **7 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 7.2 Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3 Decreto de autorização, em se tratando de instituição ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.4 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo de declaração ANEXO III.

## **8 - DA REGULARIDADE FISCAL**

- 8.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 8.4 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- 8.5 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS);
- 8.6 Certidão que prove a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.8 Alvará de Localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- 8.9 Requerimento de credenciamento, Anexo I deste edital;
- 8.10 Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária de Saúde da secretaria municipal ou estadual para a atividade desenvolvida pela instituição, atualizado.
- 8.11 Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) de profissional de saúde de nível superior.

## **9 - DOCUMENTO COMPLEMENTAR**

- 9.2 Declaração expressa da instituição, firmada sob as penas da lei, conforme modelo referencial no Anexo IV.
- 9.3 Apenas será realizado credenciamento com as instituições que atenderem a todos os requisitos legais que lhe são pertinentes.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 A forma de execução e apresentação do serviço deve obedecer ao disposto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), a PNAS (Política Nacional de Assistência Social (PNAS)), a Norma Operacional Básica do sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS) na Resolução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**10.2 Operacionalização dos serviços** - A entidade/organização deve executar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos, conforme as descrições abaixo:

<b>Responsáveis pela Execução do Serviço</b>	Toda equipe de trabalho.
<b>Público Alvo</b>	Idosos a partir de 60 anos
<b>Metas</b>	Acolhimentos, modalidade Grau III
<b>Dias e horário de funcionamento da ILPI</b>	24 horas - ininterruptos
<b>Ingresso e Recepção</b>	O ingresso ocorrerá após avaliação da entidade de que as condições do idoso se adequam a sua modalidade de atendimento e o encaminhamento formal da SMS.
<b>Registro (atendimento/acompanhamento – prontuário, relatórios)</b>	Preenchimento obrigatório de todos os dados relativos à identificação do idoso acolhido situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar mensalmente à SMS os relatórios de atendimento.
<b>Serviços Básicos</b>	Alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade), higienização, vestuário, medicamentos (os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a entidade adquiri-los - sem onerar custos ao residente ou contratante - ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).
<b>Encaminhamentos</b>	De acordo com as condições pessoais de cada um, será disponibilizado encaminhamento a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, etc.
<b>Atividades do cotidiano</b>	Levando-se em conta a idade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, será atribuída participação na organização e conservação da casa e dos pertences pessoais, com vistas ao reconhecimento de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de executar atividades com qualidade, visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como a integração social e comunitária (Plano de atividades).
<b>Acompanhamento de saúde</b>	Os familiares/responsáveis, quando houverem, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBS's, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável, caberá a contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático.
<b>Participação da vida comunitária</b>	Conforme as possibilidades, deve ser oportunizada, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a ILPI venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.

**10.3** A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada. Poderá também a ILPI lançar mão de outros profissionais para melhor e bem atender o idoso, caso assim entenda necessário, como por exemplo: psicólogo, terapeuta ocupacional e assistente social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**10.4** Conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, o credenciamento será usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; no caso de 2 (duas) ou mais cadastradas, será utilizado o critério de revezamento entre as instituições.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 125/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Viamão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura devidamente visada pela Contratante.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O credenciamento é destinado a pessoas jurídicas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

## **14. PREVISÃO DAS DESPESAS:**

A previsão da despesa com a contratação do serviço de acolhimento de que trata o objeto deste Termo de Referência e da licitação está estimada em R\$ 3.652,50/mensal por idoso (a) institucionalizado.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da dotação n.º 4021.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O Credenciamento estará permanentemente disponível, ficando a critério Administração Municipal a determinação de data para seu término.

16.2 Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste documento, que admitirá as adaptações exigidas para atender às necessidades desta Municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Município de Viamão

### Secretaria Municipal de Saúde

**Necessidade da Administração:** Prestação de serviço de serviços contínuos de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos) com grau de dependência III, cuja responsabilidade técnica e financeira será de co-responsabilidade das políticas públicas municipais da área da Assistência Social e da Saúde, ante a questão híbrida que envolve tais políticas, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, haja vista as normativas legais específicas.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente chamamento público tem por objeto a identificação de organizações aptas a celebração de parcerias para prestação de serviço de serviços contínuos de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos) com grau de dependência III, cuja responsabilidade técnica e financeira será de co-responsabilidade das políticas públicas municipais da área da Assistência Social e da Saúde, ante a questão híbrida que envolve tais políticas, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, haja vista as normativas legais específicas. A natureza do acolhimento deverá ser provisório e/ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida será prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Viamão, que está em fase de elaboração. Devido a necessidade imediata de credenciamento de instituições, não temos tempo hábil para aguardar sua finalização.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 RECURSOS FÍSICOS

**3.1.1** Os recursos físicos devem ser de acordo com as disposições legais, especialmente da Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**3.1.2** A entidade é responsável pela locação ou manutenção da casa com estrutura apropriada, condições sanitárias e com segurança adequada, pagamento de pessoal e manutenção necessária para desenvolver o serviço, devendo atender as exigências das leis federais, estaduais e municipais quanto ao seu regular funcionamento em todos os aspectos legais (como por exemplo, as exigências das áreas da Saúde, da Assistência Social, da Vigilância Sanitária e do Desenvolvimento Econômico).

**3.1.3** A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos na RDC 283 de 2005, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na referida resolução, sendo o quadro abaixo apenas por amostragem:

QUANTIDADE/CÔMODOS	CARACTERÍSTICAS
<b>Quartos</b>	Cada quarto poderá acomodar no máximo quatro idosos. Deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada um, de forma individualizada, luz de vigília, campainha, mecanismo corta luz, capas impermeáveis em colchões (armários, guarda-roupa em bom estado de conservação)
<b>01 sala de estar ou similar</b>	Com espaço suficiente para acomodar o número de idosos da casa e os cuidadores. Mobiliário impermeável adequado ao conforto de residentes.
<b>01 sala de jantar/copa</b>	Com espaço suficiente para acomodar o número de idosos da casa e os cuidadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (ex. À sala de estar .Mobiliário impermeável adequado ao conforto de residentes.
<b>Banheiros</b>	Em número suficiente para atender até 04 residentes do mesmo sexo por banheiro, contendo 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	<p>Todos os banheiros deverão estar com acessibilidade; insumos para lavagem de mãos e higienização</p> <p>Um banheiro com 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para cuidadores.</p>
<b>01 cozinha</b>	<p>Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores, conforme com RDC216/04.</p>
<b>01 área de serviço</b>	<p>Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da casa, com a roupa de cama, mesa e banho para o número de usuários atendidos pelo equipamento.</p>
<b>01 área externa (varanda, quintal, jardim, etc)</b>	<p>Espaços que possibilitem o convívio e evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, etc (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos). Deve se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer e cultura, proporcionando um maior convívio e incentivando a socialização dos usuários.</p>
<b>01 sala para equipe</b>	<p>Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, procedimentos, avaliações, consultas, etc)</p>
<b>Posto de Saúde/Enfermagem</b>	<p>Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (armazenamento de prontuários, armazenamento de medicamentos) O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	segurança e sigilo.
<b>01 sala de coordenação e atividades administrativas</b>	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc). <b>DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA segundo RDC 283/2005:</b> Alvará de saúde, alvará de localização, alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI), registro no Conselho Municipal do Idoso (CMI), relatório de atividades, etc.

#### 4.2 RECURSOS HUMANOS:

**4.2.1** Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

**4.2.2** Manutenção de quadro de pessoal próprio ou em parceria para atendimento: médico, enfermagem, fisioterápico, psicológico, farmacêutico, odontológico e nutrição. Existência de número de cuidadores de acordo com o Grau de Dependência do idoso:

- **Grau de Dependência III:** 01 cuidador para cada 06 idosos ou fração, por turno.

**4.2.3** Sugestão de quadro geral de funcionários:

- 01(um) coordenador técnico com formação de nível superior, em consonância com o estabelecido no art. 2º, § 3º, da Resolução CNAS nº 17/2011, com carga horária mínima de 30 horas semanais;
- 01 (um) profissional (auxiliar de limpeza) para cada 100m<sup>2</sup> de área interna;
- 01(um) cozinheiro para cada 20 idosos;
- 01(um) nutricionista para estabelecimentos de pequeno porte com a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio;
- 01(um) profissional de lavanderia para cada 30 idosos;
- 01(um) profissional para atividades de lazer para cada 40 idosos com 12 horas semanais;
- 01(um) profissional de enfermagem por turno.

**4.3** Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, respeitando normas de acessibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**4.4** Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados dos idosos, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**4.5** Deve apresentar quadro de recursos humanos que garantam atenção às necessidades dos idosos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência dos anciãos, conforme Resolução Colegiada da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais NOBRH/SUAS e normativas do Ministério da Saúde e legislação esparsa específica a questão do acolhimento de idosos.

**4.6** Propiciar ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos idosos, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos idosos.

**4.7** Selecionar e preparar os alimentos a serem oferecidos, visando garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como o melhor aproveitamento do valor nutricional de cada alimento.

**4.8** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.

**4.9** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.

**4.10** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

**4.11** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.

**4.12** Manter registro junto à autoridade sanitária e junto ao Conselho Municipal do Idoso da cidade que esteja localizada a instituição.

**4.13** Comunicar a Proteção Social Especial de Alta Complexidade toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados via SMS;

**4.14** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Viamão.

**4.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**4.16** A Contratada deverá ter em seu contrato social e/ou estatuto finalidade de acolhimento institucional de idosos, na forma de ILPI, em cumprimento às normas previstas na lei 8.666/93, RDC 283 da ANVISA, bem como pelas diretrizes da Lei 10.741/2003 e demais normativas do MDS, bem como da legislação municipal de Viamão vigente e, ainda, as legislações aplicáveis a espécie oriundas das esferas Federal, Estadual e Municipal. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**4.17** A Contratada deverá, necessariamente, dispor de condições administrativas, técnicas, financeiras e legais para executar o serviço a que se dispôr, além de não ter impedimentos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório, em cumprimento à legislação atinente.

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços contínuos de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos) com grau de dependência III.

Neste sentido, dentro da extensão territorial do município, existem, pelo menos, 22 (vinte e duas) instituições acompanhadas pela Vigilância em Saúde, que realizam o serviço requisitado.

## **6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A previsão da despesa com a contratação do serviço de acolhimento de que trata o objeto deste Termo de Referência e da licitação está estimada em R\$ 3.652,50/mensal por idoso (a) institucionalizado.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos), com grau de dependência III, por instituição especializada, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 283 da ANVISA, bem como pelas diretrizes da Lei 10.741/2003 e demais normativas do MDS, bem como legislação vigente no Município de Viamão), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

atenção básica à saúde, respeitando a convivência familiar e comunitária dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os produtos e serviços prestados por conta da empresa contratada.

A natureza do acolhimento deverá ser provisório e/ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nesse mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 05, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que “o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas”.

O objeto da aquisição em tela é tecnicamente e economicamente viável de se dividir; não haverá perda de economia de escala e prejuízo ao conjunto ou complexo; No caso, o credenciamento será usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; no caso de 2 (duas) ou mais cadastradas, será utilizado o critério de revezamento entre as instituições.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

9.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2 A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não existem impactos ambientais causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº276/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024**

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro Viamão – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Nilton Magalhães.

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (A PARTIR DE 60 ANOS) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 276/2024, Chamamento Público nº 06/2024.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento, bem como seus Anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis nos termos legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- 4.2 Para a contratada serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimentos e exames laboratoriais, conforme tabela constante no Termo de Referência, mediante relatórios e documentos comprobatórios.
- 4.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 5.1. São obrigações do Credenciante:
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o presente Edital e seus anexos;
- 5.3. Acompanhar a fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.4. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Termo de Credenciamento.
- 5.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através de fiscal a ser nomeado pelo Gestor municipal.
- 5.9. Notificar a Credenciada, fixando-lhe prazo para correção de irregularidades constatadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

na prestação dos serviços executados por ela.

5.10. Efetuar a fiscalização no período de vigência do Termo de Credenciamento.

5.11. Prestar as informações necessárias para execução correta dos serviços solicitados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1. À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

6.1.1. Zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CREDENCIANTE;

6.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.1.4. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento, sendo que o CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.

6.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.6. Prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

6.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;

6.1.8. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais decorrentes da execução dos serviços que lhe estão afetos, os quais não poderão, em nenhuma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

hipótese, ser transferidos a Credenciante, respondendo, civil e criminalmente, por eventuais prejuízos causados a terceiros ou a própria Credenciante, na execução deste Contrato.

6.1.9. Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

6.1.10. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;

6.1.11. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.12. Garantir que os profissionais prestadores dos serviços mantenham vigente e em ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho de Classe;

6.1.13. Manter o CREDENCIANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

6.1.14. É de exclusiva e integral responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.

6.1.15. Apresentar sempre que solicitada pela Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações sociais e tributárias legalmente exigidas, relativamente à atividade econômica.

6.1.16. Executar os serviços que lhe estão atribuídos rigorosamente dentro das solicitações e especificações determinadas, sendo que a inobservância desta condição sujeitará a Credenciada a refazer os mesmos às suas expensas.

6.1.17. A Credenciada responsabiliza-se pelos serviços prestados, especificados no Edital e no Termo de Credenciamento, de modo a garantir sua plena execução do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.1. Em caso de imperícia, atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a empresa ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Durante sua vigência, este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTICIPES e que não haja alteração do presente objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, salvo com expressa anuência da CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao CREDENCIANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CREDENCIADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Viamão, maio de 2024.

Município de Viamão  
**NILTON MAGALHÃES**  
**Credenciante**

Empresa XXXXXX  
CNPJ N.º  
Telefone/e-mail  
**Credenciada**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Data e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA

a) não está impedida ou cumprindo suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;

b) não se encontra sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, firmada em qualquer das esferas da Federação;

c) não existe nenhum fato impeditivo à sua contratação com a Administração Pública, por atender integralmente as condições exigidas, nos termos previstos no Edital e na legislação em vigor.

Declaro, que cumpro plenamente os requisitos constantes do edital de Credenciamento do Chamamento Público nº 06/2024.

Data e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**ANEXO V**

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

<b>NOME DA CREDENCIADA :</b> _____			
CNPJ: _____			
INSC. EST. _____			
INSC. MUNIC. _____			
ENDEREÇO:			
RUA/AV.:			
Nº	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ESTADO:	CEP:	E-MAIL:	
TELEFONES:			
<b>NOME DO (A) REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
ENDEREÇO:			
RUA/AVENIDA:			
Nº	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ESTADO:	CEP:	E-MAIL:	
TELEFONES:			
Nº RG		Nº CPF	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO POR VAGA

#### CONTRATO N°

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/n° – Centro Viamão – RS, inscrito no CNPJ sob o n° 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Nilton José Sica Magalhães

**CONTRATADA:**

Estabelecida na rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_.

#### DO TERMO DE CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** tendo em vista o que consta no Processo n° \_\_\_\_\_ e, em observância às disposições do art. 74, inciso \_\_\_\_ da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### DO OBJETO E VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Aquisição de vaga para a prestação de serviços contínuos de acolhimento institucional de idosos (a partir dos 60 anos) com grau de dependência III, para o

(a) senhor (a) \_\_\_\_\_, onde deverá ser pago o valor mensal será de **R\$** \_\_\_\_\_.

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### CLÁUSULA TERCEIRA:

**3.1.** O serviço que será executado pela instituição está relacionado diretamente ao serviço de acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 283 da ANVISA, bem como pelas diretrizes da Lei 10.741/2003 e demais normativas do MDS, bem como legislação vigente no Município de Viamão, oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde, respeitando a convivência familiar e comunitária dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os produtos e serviços prestados por conta da empresa contratada.

**3.2.** A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 06 (seis) refeições por dia (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar, e café), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

**3.3.** A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas.

**3.4.** A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de profissional cuidador nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc) segundo a limitação de cada idoso.

**3.5.** A necessidade de atenção básica à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

**3.6.** Na empresa licitante poderá ser efetuada DILIGÊNCIA pela Comissão de Seleção, caso esta entenda necessário, para fins de aferição e verificação dos recursos físicos da(s) licitante(s).

### DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**CLÁUSULA QUARTA:** Este contrato está vinculado ao EDITAL N° 212/2024, Chamamento Público n° 06/2024 Processo n° 276/2024 e será regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/21 a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omissos.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os documentos referidos na Cláusula Quarta são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto.

### DAS OBRIGAÇÕES DA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA:** As obrigações da Contratada perante este Município são:

**6.1.** Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, respeitando normas de acessibilidade.

**6.2.** Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa que trabalharão nos cuidados dos idosos, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**6.3.** Apresentar quadro de recursos humanos que garantam atenção às necessidades dos idosos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência dos anciãos, conforme Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais NOBRH/SUAS e normativas do Ministério da Saúde e legislação esparsa específica a questão do acolhimento de idosos.

**6.4** A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada. Poderá também a ILPI lançar mão de outros profissionais para melhor e bem atender o idoso, caso assim entenda necessário, como por exemplo: psicólogo, terapeuta ocupacional e assistente social.

**6.5.** Propiciar ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos idosos, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos idosos.

**6.6.** Selecionar e preparar os alimentos a serem oferecidos, visando garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como o melhor aproveitamento do valor nutricional de cada alimento.

**6.7.** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.

**6.8.** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

**6.9.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.

**6.10.** Manter registro junto à autoridade sanitária e junto ao Conselho Municipal do Idoso da cidade que esteja localizada a instituição.

**6.11.** Comunicar a Proteção Social Especial de Alta Complexidade toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados via SMS;

**6.12.** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Viamão.

**6.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;

**6.14.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na lei 14.133/21 e legislações aplicáveis a espécie oriundas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São também obrigações da Contratada:

**7.1.** Notificar por escrito a Prefeitura sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

**7.2.** Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos.

**7.3.** Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste edital e das normas legais aplicáveis ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da Prefeitura.

**7.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

**7.5.** Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura.

**7.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.

**7.7.** Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.

**7.8.** Comparecer sempre que solicitado na Prefeitura, para tratativas e acertos relacionados aos serviços.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante tem por obrigações junto à Contratada:

**8.1.** Prestar as informações necessárias para execução correta dos serviços solicitados.

**8.2.** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para correção de irregularidades constatadas na prestação dos serviços executados por ela.

**8.3.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento.

## DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CLÁUSULA NONA:** A Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, por meio da Proteção Social Especial – Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Viamão ou por prepostos designados.

### DAS PENALIDADES

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

**10.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Edital do Chamamento Público a Prefeitura poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto, aplicar sanções à Contratada.

**10.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**10.3.** A Contratante poderá proceder no descredenciamento, em caso de má prestação de serviço/irregularidades, que deverão ser verificadas em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**10.4.** O atraso injustificado na execução do objeto, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do item adjudicado.

**10.5.** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução contratual, ensejando então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, além da suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 anos.

**10.6.** A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão contratual por motivos legais.

**10.7.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão Gerenciador ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da despesa: \_\_\_\_

**11.1.** A Administração efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias contínuos a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**11.2.** Os pagamentos serão efetivados na conta bancária indicada pelas instituições credenciadas.

**11.3.** O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da instituição que apresentou a proposta.

**11.4.** No ato dos pagamentos era comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**11.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão.

**11.6.** A Contratante poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela instituição, nos termos deste Edital.

**11.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.

**11.8.** Em caso de irregularidade fiscal a Contratada será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará a instituição sujeita as sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

### **DADURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite disposto nos artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1 O óbito do idoso(a) acolhido(a) resolve imediatamente o contrato firmado, havendo pagamento proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**DOFORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133, de 2021.

Viamão, maio de 2024.

Município de Viamão  
**NILTON MAGALHÃES**  
Credenciante

Empresa XXXXXX  
CNPJ N.º  
Telefone/e-mail  
Credenciada



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Município de Viamão

### Secretaria Municipal de Saúde

**Necessidade da Administração:** Prestação de serviço de serviços contínuos de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos) com grau de dependência III, cuja responsabilidade técnica e financeira será de co-responsabilidade das políticas públicas municipais da área da Assistência Social e da Saúde, ante a questão híbrida que envolve tais políticas, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, haja vista as normativas legais específicas.

#### 1. OBJETO:

O presente chamamento público tem por objeto a identificação de organizações aptas a celebração de parcerias para prestação de serviço de serviços contínuos de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos) com grau de dependência III, cuja responsabilidade técnica e financeira será de co-responsabilidade das políticas públicas municipais da área da Assistência Social e da Saúde, ante a questão híbrida que envolve tais políticas, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, haja vista as normativas legais específicas. A natureza do acolhimento deverá ser provisório e/ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares.

#### 1.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

##### 1.1.1 Especificações técnicas:

<b>ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRAL IDOSO</b> (a partir de 60 anos)			
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>Especificação do Idoso</b>	<b>VALOR MÉDIO MENSAL POR VAGA</b>
1	VAGAS	Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos), com grau de dependência III, por instituição especializada, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, haja vista as normativas legais específicas. A natureza do acolhimento deverá ser provisório e/ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares.	R\$ 3.652,50

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Se tratando do município de Viamão ter uma população de idosos estimada em 27.131 (IBGE), precisamos agir de forma preventiva quanto a possível iminência de nos depararmos com situações que se caracterizam como risco social para esta parte da população viamonense.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades". Saúde é um direito social, inerente à condição de cidadania, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconômica, é um valor coletivo, um bem de todos.

Nesse contexto, evitar situações que se configuram como violência contra a pessoa idosa é também um dever do Poder Público. Esta violência pode assumir várias formas e pode ocorrer em diferentes situações onde a família e a sociedade/comunidade não tem tais condições de assegurar tais direitos para esta população. Encontramos embasamento para tal justificativa no artigo 230 da Constituição Federal que afirma: **"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"**. Na Lei N.º 10.741, de 1.º de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, idêntica obrigação vem estampada em seu artigo 3º: **"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"**.

Constatando-se situação de vulnerabilidade e desassistência, se faz premente a necessidade de realocação deste idoso(a) em instituição contemplada que atendam as suas necessidades, como podemos observar no artigo 43 do Estatuto do Idoso **"As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal."**. A não observância de tal artigo geralmente acarreta em determinação judicial respaldada pelo artigo 45 desta mesma lei: **"Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: V – abrigo em entidade;"**.

Por todo o exposto, o Município de Viamão enquanto Poder Público é responsável pelo destino dos mesmos. Ressalto que a inércia/ausência do Poder Público pode ser caracterizada como negligência e não podemos compactuar, enquanto Secretaria Municipal da Saúde, com nenhum tipo de violência.

O Estatuto do Idoso define que a violência é o contrário dos direitos, o que vem mencionado em todo o texto, mas particularmente no Capítulo II, art. 10, § 2 e § 3:

**"Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.  
§ 2.º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos**

***peçoais. § 3.º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.***

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

**4.1** O serviço que será executado pela instituição está relacionado diretamente ao serviço de acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 502/21 da ANVISA, bem como pelas diretrizes da Lei 10.741/2003 e demais normativas do MDS, bem como legislação vigente no Município de Viamão), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde, respeitando a convivência familiar e comunitária dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os produtos e serviços prestados por conta da empresa contratada.

**4.2** A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 06 (seis) refeições por dia (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar, ceia), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

**4.3** A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas.

**4.4** A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de profissional cuidador nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc) segundo a limitação de cada idoso.

**4.5** A necessidade de atenção básica à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

**4.6** Na empresa licitante poderá ser efetuada DILIGÊNCIA pela Comissão de Seleção, caso esta entenda necessário, para fins de aferição e verificação dos recursos físicos da(s) licitante(s).

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1 RECURSOS FÍSICOS**

**5.1.1** Os recursos físicos devem ser de acordo com as disposições legais, especialmente da Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**5.1.2** A entidade é responsável pela locação ou manutenção da casa com estrutura apropriada, condições sanitárias e com segurança adequada, pagamento de pessoal e manutenção necessária para desenvolver o serviço, devendo atender as exigências das

leis federais, estaduais e municipais quanto ao seu regular funcionamento em todos os aspectos legais (como por exemplo, as exigências das áreas da Saúde, da Assistência Social, da Vigilância Sanitária e do Desenvolvimento Econômico).

**5.1.3** A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos na RDC 502 de 2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na referida resolução, sendo o quadro abaixo apenas por amostragem:

<b>QUANTIDADE/CÔMODOS</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>
<b>Quartos</b>	Cada quarto poderá acomodar no máximo quatro idosos. Deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada um, de forma individualizada, luz de vigília, campainha, mecanismo corta luz, capas impermeáveis em colchões (armários, guarda-roupa em bom estado de conservação)
<b>01 sala de estar ou similar</b>	Com espaço suficiente para acomodar o número de idosos da casa e os cuidadores. Mobiliário impermeável adequado ao conforto de residentes.
<b>01 sala de jantar/copa</b>	Com espaço suficiente para acomodar o número de idosos da casa e os cuidadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (ex. À sala de estar .Mobiliário impermeável adequado ao conforto de residentes.
<b>Banheiros</b>	Em número suficiente para atender até 04 residentes do mesmo sexo por banheiro, contendo 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro.  Todos os banheiros deverão estar com acessibilidade; insumos para lavagem de mãos e higienização  Um banheiro com 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para cuidadores.
<b>01 cozinha</b>	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores, conforme com RDC216/04.
<b>01 área de serviço</b>	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da casa,

	com a roupa de cama, mesa e banho para o número de usuários atendidos pelo equipamento.
<b>01 área externa (varanda, quintal, jardim, etc)</b>	Espaços que possibilitem o convívio e evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, etc (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos). Deve se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer e cultura, proporcionando um maior convívio e incentivando a socialização dos usuários.
<b>01 sala para equipe</b>	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, procedimentos, avaliações, consultas, etc)
<b>Posto de Saúde/Enfermagem</b>	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (armanejamento de prontuários, armazenamento de medicamentos) O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.
<b>01 sala de coordenação e atividades administrativas</b>	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc).  <b>DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA segundo RDC 502/2021:</b> Alvará de saúde, alvará de localização, alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI), registro no Conselho Municipal do Idoso (CMI), relatório de atividades, etc.

## 5.2 RECURSOS HUMANOS:

**5.2.1** Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

**5.2.2** Manutenção de quadro de pessoal próprio ou em parceria para atendimento: médico, enfermagem, fisioterápico, psicológico, farmacêutico, odontológico e nutrição. Existência de número de cuidadores de acordo com o Grau de Dependência do idoso:

- **Grau de Dependência III:** 01 cuidador para cada 06 idosos ou fração, por turno.

**5.2.3** Sugestão de quadro geral de funcionários:

- 01(um) coordenador técnico com formação de nível superior, em consonância com o estabelecido no art. 2º, § 3º, da Resolução CNAS nº 17/2011, com carga horária mínima de 30 horas semanais;

- 01 (um) profissional (auxiliar de limpeza) para cada 100m<sup>2</sup> de área interna;
- 01(um) cozinheiro para cada 20 idosos;
- 01(um) nutricionista para estabelecimentos de pequeno porte com a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio;
- 01(um) profissional de lavanderia para cada 30 idosos;
- 01(um) profissional para atividades de lazer para cada 40 idosos com 12 horas semanais;
- 01(um) profissional de enfermagem por turno.

**5.3** Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, respeitando normas de acessibilidade.

**5.4** Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados dos idosos, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**5.5** Deve apresentar quadro de recursos humanos que garantam atenção às necessidades dos idosos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência dos anciãos, conforme Resolução Colegiada da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais NOBRH/SUAS e normativas do Ministério da Saúde e legislação esparsa específica a questão do acolhimento de idosos.

**5.6** Propiciar ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos idosos, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos idosos.

**5.7** Selecionar e preparar os alimentos a serem oferecidos, visando garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como o melhor aproveitamento do valor nutricional de cada alimento.

**5.8** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.

**5.9** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.

**5.10** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

**5.11** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.

**5.12** Manter registro junto à autoridade sanitária e junto ao Conselho Municipal do Idoso da cidade que esteja localizada a instituição.

**5.13** Comunicar a Proteção Social Especial de Alta Complexidade toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados via SMS;

**5.14** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal

de Viamão.

**5.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;

**5.16** A Contratada deverá ter em seu contrato social e/ou estatuto finalidade de acolhimento institucional de idosos, na forma de ILPI, em cumprimento às normas previstas na lei 14.133/21, RDC 502/21 da ANVISA, bem como pelas diretrizes da Lei 10.741/2003 e demais normativas do MDS, bem como da legislação municipal de Viamão vigente e, ainda, as legislações aplicáveis a espécie oriundas das esferas Federal, Estadual e Municipal. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**5.17** A Contratada deverá, necessariamente, dispor de condições administrativas, técnicas, financeiras e legais para executar o serviço a que se dispôr, além de não ter impedimentos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório, em cumprimento à legislação atinente.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** A forma de execução e apresentação do serviço deve obedecer ao disposto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), a PNAS (Política Nacional de Assistência Social(PNAS)), a Norma Operacional Básica do sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS) na Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**6.2 Operacionalização dos serviços** - A entidade/organização deve executar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos, conforme as descrições abaixo:

<b>Responsáveis pela Execução do Serviço</b>	Toda equipe de trabalho.
<b>Público Alvo</b>	Idosos a partir de 60 anos
<b>Metas</b>	Acolhimentos, modalidade Grau III
<b>Dias e horário de funcionamento da ILPI</b>	24 horas - ininterruptos
<b>Ingresso e Recepção</b>	O ingresso ocorrerá após avaliação da entidade de que as condições do idoso se adéquam a sua modalidade de atendimento e o encaminhamento formal da SMS.
<b>Registro (atendimento/acompanhamento – prontuário, relatórios)</b>	Preenchimento obrigatório de todos os dados relativos à identificação do idoso acolhido situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão inclusive

	encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar mensalmente à SMS os relatórios de atendimento.
<b>Serviços Básicos</b>	Alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade), higienização, vestuário, medicamentos (os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a entidade adquiri-los - sem onerar custos ao residente ou contratante - ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).
<b>Encaminhamentos</b>	De acordo com as condições pessoais de cada um, será disponibilizado encaminhamento a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, etc.
<b>Atividades do cotidiano</b>	Levando-se em conta a idade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, será atribuída participação na organização e conservação da casa e dos pertences pessoais, com vistas ao reconhecimento de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de executar atividades com qualidade, visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como a integração social e comunitária (Plano de atividades).
<b>Acompanhamento de saúde</b>	Os familiares/responsáveis, quando houverem, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBS's, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável, caberá a contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático.
<b>Participação da vida comunitária</b>	Conforme as possibilidades, deve ser oportunizada, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a ILPI venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.

**6.3** A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa

terceirizada. Poderá também a ILPI lançar mão de outros profissionais para melhor e bem atender o idoso, caso assim entenda necessário, como por exemplo: psicólogo, terapeuta ocupacional e assistente social.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 125/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Viamão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura devidamente visada pela Contratante.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O credenciamento é destinado a pessoas jurídicas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

## **10. PREVISÃO DAS DESPESAS:**

A previsão da despesa com a contratação do serviço de acolhimento de que trata o objeto deste Termo de Referência e da licitação está estimada em R\$ 3.252,50/mensal por idoso (a) institucionalizado.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da dotação n.º 4021.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O Credenciamento estará permanentemente disponível, ficando a critério Administração Municipal a determinação de data para seu término.

12.2 Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste documento, que admitirá as adaptações exigidas para atender às necessidades desta Municipalidade.

Viamão, 11 de março de 2024

Michele Galvão  
Secretária Municipal de Saúde